

**Servidor público - Relação jurídica - Parâmetros -  
Vencimentos - Carga horária - Decreto municipal  
- Aplicação no tempo**

- Parâmetros de relação jurídica formalizada pela Administração Pública e servidor não são alcançados por decreto.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 255.792-7 - MG -  
RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO**

Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Janaúba - MG. Advogado: Cícero Ernesto dos Santos Júnior. Recorrido: Município de Janaúba. Advogados: Sérgio Monteiro de Andrade e outros.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em conhecer do recurso extraordinário e lhe dar provimento, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Carlos Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 28 de abril de 2009. - *Marco Aurélio* - Relator.

**Relatório**

○ SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - ○  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais acolheu pedido formulado em apelação para reconhecer a lega-

lidade do Decreto Municipal nº 729/97, que implicou o aumento da jornada de trabalho dos servidores, de trinta para quarenta horas semanais. Consignou que o procedimento não importa em redução de vencimento.

No extraordinário de folha 172 a 179, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Janaúba-MG insiste na configuração de ofensa ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, porquanto o aumento da jornada de trabalho, sem a devida contraprestação, acarreta redução salarial.

O Município de Janaúba-MG apresentou as contrarrazões de folha 191 a 200, discorrendo sobre o acerto de conclusão adotada pela Corte de origem.

O recurso foi admitido por meio da decisão de folhas 213 e 214.

A Procuradoria Geral da República, no parecer de folha 221 a 223, preconiza o não-conhecimento do recurso. Eis o resumo da peça:

Recurso extraordinário. Aumento de jornada de trabalho. Inexistência de redução de salário.  
 - Não implica redução de salário ato do Chefe do Executivo que majora de seis para oito horas diárias a jornada de trabalho dos servidores da municipalidade;  
 - Parecer pelo não-conhecimento.

É o relatório.

#### Voto

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator) - Na interposição deste recurso, foram observados os pressupostos gerais de recorribilidade. Os documentos de folhas 5, 180 e 181 evidenciam a regularidade

da representação processual e do preparo. Quanto à oportunidade, respeitou-se o prazo de quinze dias assinado em lei.

As premissas constantes do acórdão impugnado revelam que edital de concurso veiculou carga de trinta horas semanais. Mediante lei posterior teria ocorrido a majoração da jornada semanal para quarenta horas sem a indispensável contraprestação. O Juízo julgou procedente o pedido formulado na ação, vindo a sentença a ser reformada por maioria de votos, vencido o relator.

Está configurada, na espécie, a violação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Ao aumento da carga de trabalho não se seguiu a indispensável contraprestação, alcançando o Poder Público vantagem indevida. Daí o acerto da concessão da segurança para anular o decreto municipal. Conheço e provejo este extraordinário, restabelecendo o entendimento sufragado em sentença do Juízo.

#### Extrato de ata

Decisão: A Turma conheceu do recurso extraordinário e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 28.04.2009.

Presidência do Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Menezes Direito.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas.

Ricardo Dias Duarte - pelo Coordenador.  
 (Publicado no DJe de 26.06.2009.)

...